



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 11: 017/2006

APROVADO (A)

EM 06/04/2006

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2006

Altera a Lei Complementar nº016/2005 que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I e o §1º do Art.3º da Lei Complementar nº16/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% (oitenta por cento) do total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento até 30/07/2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

(...)

§1º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 30/07/2006, e se aplica a todos os tributos previstos no Art.2º desta Lei, conforme determina o Art.53 do Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 30 de Março de 2006.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2006

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei Complementar nº016/2005 que instituiu o PROESP - Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins, a fim de prorrogar o prazo para adesão ao programa.

Tal se faz necessário devido ao atraso na emissão e envio das notificações referentes aos débitos, decorrência ainda, em parte, do caos existente no sistema tributário.

Desta forma, entendemos que deveria haver uma mudança no prazo final para a adesão ao programa, alterando a data inicial prevista de 30/04/2006 para 30/07/2006, o que permitirá uma maior divulgação e, conseqüentemente, maior arrecadação.

Por estas razões solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência, a fim de possamos divulgar a nova data limite para adesão ao programa.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa que ao fim trará tantos benefícios para nossa população e possibilitará uma regularização da situação tributária de diversos munícipes.

Tocantins, 30 de Março de 2006.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins